



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 356/2025 e as Emendas nº 1 a 3.

Trata-se de Projeto de Lei nº 356/2025, do Executivo, dispõe sobre a proibição de obstrução total ou parcial de calçadas e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;**
- II- *sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,*
- III- *sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e **outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.**"*

Procedendo a análise da propositura, o projeto visa modernizar





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e regulamentar de maneira mais clara o uso do espaço público por estabelecimentos comerciais, disciplinando a ocupação das calçadas, garantindo acessibilidade, segurança aos pedestres e organização urbana, garantindo a execução do Plano Diretor e o cumprimento das demais posturas municipais relativas à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos.

Além disso, estabelece critérios para concessão de licença, determina obrigações e penalidades, e revoga leis anteriores que tratavam do tema de maneira fragmentada e omissa.

Após análise dos aspectos financeiros e orçamentários, esta Comissão conclui que:

- O projeto não gera impacto financeiro direto ou aumento de despesa pública, sendo a execução da futura lei condicionada às dotações orçamentárias próprias;
- A previsão de cobrança de preço público pela utilização das calçadas gera, inclusive, potencial incremento de receita ao Município;
- Há respaldo legal e competência municipal para legislar sobre o tema, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Em relação as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 356/2025, esta Comissão manifesta-se favoravelmente, conforme fundamentos abaixo:

A **Emenda Aditiva nº 01** insere o §5º ao art. 8º e prevê isenção excepcional do preço público para o ano de 2025, aos requerentes da Licença de Uso de Calçada que a solicitarem até 15 de dezembro.

A medida tem caráter transitório, com impacto financeiro mínimo e compensável, além de estimular a regularização formal de ocupações de calçadas, promovendo segurança jurídica e incremento à arrecadação futura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A **Emenda modificativa nº 02** com a redação proposta aperfeiçoa a competência da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda (SFPP), conferindo maior clareza à atribuição fiscalizatória sem gerar impactos financeiros ou orçamentários. A proposta mantém o espírito do texto original e contribui para a efetividade da fiscalização.

A **Emenda Modificativa nº 3** visa alterar a redação do art. 19, visando aprimorar a delimitação de responsabilidades entre os órgãos de fiscalização, assegurando maior precisão administrativa e eficiência na execução da lei. A proposta não cria despesas adicionais e está em conformidade com os princípios da boa gestão pública.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, no aspecto que cabe a esta comissão analisar, infere-se que o referido Projeto de Lei e as Emendas apresentadas não concorrem, portanto, para o aumento de despesa ou redução da receita do Município, motivo pelo qual esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S. 13 de maio de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Membro

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003800350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 13/05/2025 13:01

Checksum: **387F57F0EF640B6C4FA2D027053E209454594FC080BABAE3FDE9B1F0FD79023E**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 13/05/2025 14:43

Checksum: **542070C57619361E168BD5E95E68E96A2643DE642B30C2813D6C831D9433F03A**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 16/05/2025 10:45

Checksum: **5A6EB2679DF9D68FA8B9AD841DC0EF38556A218BBB28CBBB09BA9F470938C55F**

